

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - CECTEL

Parecer n.º 11 de 09 de Agosto de 2021.

Projeto de Lei n.º 72/2021 de 14 de Junho de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador José Carlos Reis Pereira, com apoio dos Vereadores José Damato Neto, Jane Cristina Lacerda Pinto e Célio Lopes dos Santos, “Dispõe sobre a regulamentação do Art. 199, VIII, da Lei Orgânica do Município de Ubá, visando inserir à Comunidade Escolar em relevantes debates que visam à municipalização do ensino dos anos iniciais do ensino fundamental das escolas públicas do município de Ubá e dá outras providências”.

O projeto de Lei n.º 72/2021 foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para emissão de parecer quanto ao mérito, nos termos do artigo 51, do Regimento Interno:

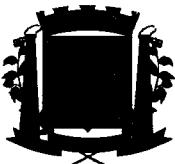
“Art. 51. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre educação, ensino, convênios escolares, bolsas de estudo e merenda escolar; desenvolvimento cultural e acesso às fontes da cultura ubaense, além de datas comemorativas”.

Fundamentação

Em análise à Lei Orgânica Municipal, em seu art. 199, inciso VIII, é dito atualmente que:

“Art. 199. É dever do município promover a Educação Pré-Escolar e o ensino do 1º grau, prioritariamente, e o 2º grau devendo observar os seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, extensiva a todo o material escolar e à alimentação do aluno quando na escola;

V – Valorização dos profissionais de ensino

VI – Ingresso no magistério público municipal exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

VII – melhoria do padrão de qualidade do ensino, através da reciclagem periódica dos profissionais da Educação, e do funcionamento de bibliotecas e laboratórios em todas as escolas municipais;

VIII – gestão democrática do ensino público

Ainda de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 215, é dito que:

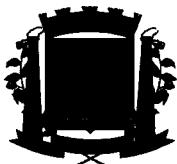
Art. 215. Na promoção da Educação pré-escolar e do ensino de primeiro e segundo graus, o município observará, dentre outros, os seguintes princípios:

I – Gestão democrática do ensino público, mediante, entre outras medidas, a instituição:

(...)

II – Incentivo a participação da comunidade no processo educacional;

(...)”



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

O processo de municipalização das escolas vem sendo debatido em todo o Estado e, é claro, requer alguns pontos a serem analisados por esta Comissão. Primeiramente é importante destacar que para que este processo de municipalização siga ocorrendo, é importante que tenhamos programas efetivos de apoio técnico aos municípios, além da existência de recursos humanos habilitados em nível local, capacidade de gestão e planejamento.

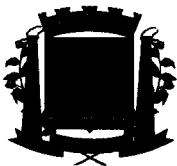
O que o Presente Projeto de Lei nº 72/2021 menciona, em seu art. 1º, é a OBRIGATORIEDADE do município de Ubá em promover PREVIAMENTE AO ENVIO de QUALQUER PROJETO DE LEI que vise a descentralização do ensino (municipalização) de alguma escola, que o mesmo passe por uma consulta pública junto à comunidade escolar local.

De acordo com o autor do Projeto de Lei nº 72/2021, isso traria mais publicidade e promoveria um amplo e democrático debate, além da realização de audiências públicas durante todo o processo. Feita a consulta pública conforme mencionado no art. 1º, a comunidade escolar dará seu voto de forma direta, secreta e universal. Ou seja, o presente Projeto de Lei busca regulamentar a participação democrática da comunidade escolar em um eventual processo de transferência de ensino, nos termos do art. 197 da Constituição Estadual promovendo o debate de forma ampla, democrática e transparente.

Esta Comissão chama a atenção para o art. 4º do referido Projeto de Lei que menciona:

"Art. 4º Fica vedado quaisquer procedimentos ou atos administrativos que visem a descentralização do ensino compreendendo a transferência de escolas de ensino fundamental da rede pública do Estado ao município de Ubá, nos termos do art. 1º, sem a realização de consulta pública (...)"

Por fim, esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer entende que a municipalização não pode ser vista como uma “solução mágica” que resolveria todos os males, até porque o poder local também apresenta problemas. A grande diferença é que das questões próprias do município a população está mais próxima e, portanto, tem ação fiscalizadora e de participação nos debates mais efetiva. Entretanto, a municipalização e a “consolidação do poder local” ainda são um desafio. Fato é que o processo de municipalização deverá caminhar gradualmente, implementando estratégias que garantam o seu êxito, dadas as peculiaridades locais e as dificuldades e resistências do Poder Central (no caso os Estados e a União).



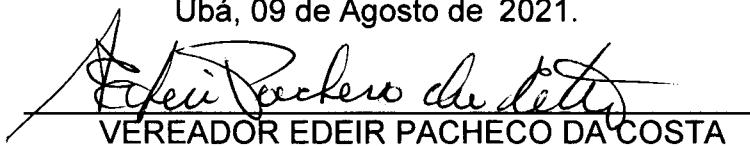
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

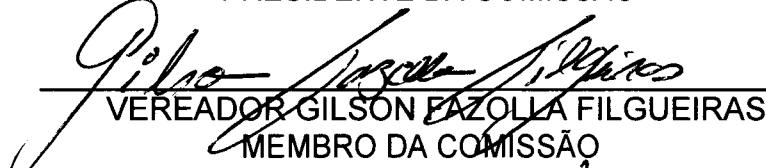
Conclusão

Mediante o exposto acima, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 72/2021.

Ubá, 09 de Agosto de 2021.


VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO


VEREADOR GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS

MEMBRO DA COMISSÃO


VEREADORA ALINE MOREIRA SILVA MELO

MEMBRO DA COMISSÃO